PARECER JURÍDICO Nº 006/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.0004 CMB.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Baião-Pa.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026/CMB-DE
ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação sob a forma Eletrônica.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, fornecimento e substituição de peças/componentes, carga/reposição de fluido refrigerante, bem como serviços de instalação e desinstalação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 64.122,94

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Baião-Pa. O objeto consiste na manutenção global (preventiva, corretiva e instalação) do parque de climatização da Casa Legislativa, que contém 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado tipo Split em utilização em suas dependências, sendo 06 (seis) equipamentos de 9.000 BTUs e 12 (doze) equipamentos de 12.000 BTUs, utilizados na climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal, julgamento previsto por menor preço por ítem observando a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

O valor estimado para a contratação é de R$ 64.122,94 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), balizado por Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Instado a se manifestar, este órgão consultivo avalia a viabilidade jurídica do feito perante as condicionantes fáticas de que

não há Resolução ou ato normativo regulamentador municipal local fixando limites ou ritos próprios de dispensa, bem como inexiste previsão local específica de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. Da competência da Assessoria/Procuradoria Jurídica

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da contratação pretendida, não abrangendo aspectos eminentemente técnicos, financeiros, contábeis ou de conveniência e oportunidade administrativa.

Compete à Administração, por seus setores técnicos e autoridade competente, verificar a exatidão dos quantitativos, especificações, estimativas de consumo, preços, disponibilidade orçamentária, necessidade administrativa e demais elementos de natureza técnica constantes dos autos.

A análise jurídica pressupõe, portanto, a veracidade e regularidade das informações técnicas e administrativas apresentadas no processo.

2.2 Da Aplicação Direta dos Limites Federais e do Enquadramento por Valor.

Diante da ausência de Resolução ou regulamento próprio editado pela Câmara Municipal de Baião-Pa, disciplinando os limites de dispensa por valor, aplicam-se integralmente as balizas e os tetos federais estabelecidos na Lei Nacional de Licitações (Lei 14.133/2021.

Os valores originários da Lei nº 14.133/2021 sofrem atualizações monetárias anuais por ato do Poder Executivo Federal. Atualmente, o limite fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para a

dispensa de licitação de compras e serviços em geral (art. 75, inciso II) é de até R$ 65.492,11.

Como o valor total estimado para este contrato é de 64.122,94 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos, ele se encontra perfeitamente inserido na margem legal autorizada para a contratação direta por valor.

2.3 - Do tratamento diferenciado as ME/EPP e da legalidade do procedimento amplo.

Também, diante da inexistência de Decreto ou outro ato normativo por parte do Município de Baião-Pa, a respeito da previsão local específica de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observada e obedecida o tratamento favorecido conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021.

Ausência de Ilegalidade: A não previsão de exclusividade para ME/EPP no âmbito desta dispensa eletrônica local não macula o processo.

Aplicação de Preferência: Recomenda-se apenas assegurar no sistema que, em caso de empate real de propostas ao final da disputa, sejam aplicados os critérios legais de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Do parcelamento do objeto

A Administração informou que adotou o parcelamento do objeto**, com julgamento pelo menor preço por item, em razão da possibilidade de individualização técnica dos serviços.**

A justificativa apresentada encontra respaldo no princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

O art. 47 estabelece que as licitações de serviços devem observar, entre outros, o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A própria legislação determina que, na aplicação do parcelamento aos serviços, sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo da Administração com diversos contratos e as vantagens decorrentes da divisão em itens, bem como a necessidade de ampliar a competição e evitar concentração de mercado.

No caso concreto, a justificativa apresentada aponta que os serviços são tecnicamente individualizáveis**, possuem unidades, quantitativos e preços próprios e podem ser medidos e pagos separadamente.**
A diferença de capacidade dos equipamentos, incluindo aparelhos de 9.000 BTUs e 12.000 BTUs**, constitui elemento técnico que pode justificar a individualização de determinados itens, desde que essa estrutura esteja adequadamente demonstrada no ETP e reproduzida de forma coerente no Termo de Referência.**

Assim, não se identifica óbice jurídico ao parcelamento**, desde que:**
cada item possua descrição suficientemente precisa;
os quantitativos sejam individualizados;
os preços unitários estimados sejam justificáveis;
seja possível a medição individual de cada item;
a adjudicação separada não prejudique a execução do conjunto;
a divisão não implique perda de economia de escala;
seja preservada a funcionalidade do objeto.

A opção pelo menor preço por item **mostra-se, em princípio, compatível com a natureza parcelável do objeto.**

2.5 - Do Planejamento e do Não Fracionamento da Despesa.

Para a regularidade do enquadramento no art. 75, inciso II, o Setor de Contratações e Financeiro da Câmara Municipal deve certificar nos autos que o montante de R$ 64.122,94 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos) considera o somatório de todas as despesas da mesma natureza (serviços de manutenção de climatização) executadas ou previstas para o decorrer de todo o presente exercício financeiro pela mesma unidade gestora (art. 75, § 1º, II). Fica vedado o fracionamento indevido de despesas para ultrapassar o teto legal de dispensa.

2.6 - Dos Elementos Obrigatórios da Instrução Processual.

O procedimento da dispensa deve respeitar estritamente o rito de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, reunindo obrigatoriamente os documentos que constam nos autos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) justificando a necessidade dos serviços.
Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) contendo os quantitativos e as especificações técnicas da manutenção.
Estimativa de valor por meio de pesquisa de preços robusta e formalizada (conforme parâmetros de mercado).
Declaração de Disponibilidade Orçamentária atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa de R$ 64.122,94 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).
Minuta de Aviso de Contratação Direta que deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com prazo mínimo de disputa de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

2.7. Da habilitação da futura contratada

Antes da contratação, deverá ser verificado se a empresa vencedora atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e no aviso de contratação direta.
Deverão ser verificadas, conforme o caso:
habilitação jurídica;

regularidade fiscal;
regularidade trabalhista;
regularidade perante o FGTS;
qualificação técnica, quando exigida;
qualificação econômico-financeira, quando exigida;
inexistência de impedimento para contratar com a Administração;
demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação.

Eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto.

2.8. Da fiscalização e gestão contratual

Considerando que o objeto envolve manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de peças e serviços sob demanda, é especialmente importante que a Câmara Municipal já designou, conforme consta formalmente gestor e fiscal do contrato.

A fiscalização deverá possibilitar a comprovação de que:

o serviço efetivamente foi solicitado;
foi efetivamente executado;
corresponde ao item contratado;
foi realizado no equipamento correto;
a quantidade executada corresponde à medição;
as peças eventualmente substituídas eram necessárias;
os materiais foram efetivamente empregados;
os serviços atenderam às especificações do Termo de Referência.
O pagamento deverá estar condicionado ao efetivo recebimento/atesto dos serviços, na forma prevista no contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão consultivo emite parecer jurídico FAVORÁVEL ao prosseguimento da contratação direta por dispensa eletrônica para serviços sob demanda de manutenção de ares-

condicionados na Câmara Municipal de Baião-Pa, condicionando a eficácia do ato à: Juntada de certidão do setor competente atestando a inexistência de fracionamento de despesa em relação a outras contratações de mesma natureza neste ano financeiro; execução da disputa por meio de sistema oficial de Dispensa Eletrônica aberto ao mercado geral, respeitados os prazos legais de publicidade no PNCP.

É o parecer salvo melhor entendimento. À consideração superior para homologação e prosseguimento do feito.

Baião-Pa, 25 de setembro de 2026.

TALES MIRANDA CORREA:35719184287

Assinado de forma digital por TALES MIRANDA CORREA:35719184287
Dados: 2026.09.25 12:05:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Tales Miranda Correa
Advogado – OAB/Pa 6995